

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.883, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a campanha educativa "Além de pipas, cerol corta vidas", no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente "Além de pipas, cerol corta vidas", a ser realizada, anualmente, no mês de julho, no Estado do Pará.

Art. 2º A campanha terá como objetivo a conscientização sobre os malefícios da fabricação, da venda, da comercialização, do armazenamento, do transporte, da distribuição e do uso de linha cortante conhecida como "Linha Chilena", no âmbito do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### LEI Nº 9.884, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Institui no Estado do Pará, a Semana estadual de luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental e por uma sociedade sem manicômios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará, a Semana estadual de luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental e por uma sociedade sem manicômios, que será realizada na semana que compreender o dia 16 de maio, aludindo ao mesmo dia do ano de 2016, quando o Estado do Pará encerrou as atividades do último hospital psiquiátrico existente em seu território.

Parágrafo único. Quando o dia 16 de maio cair em final de semana ou feriado prolongado, as atividades da Semana estadual de luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental e por uma sociedade sem manicômios deverão iniciar no primeiro dia útil da semana seguinte.

Art. 2º A Semana estadual de luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental e por uma sociedade sem manicômios, será realizada anualmente e terá como finalidade realizar atividades socioeducativas que promovam o debate acerca da necessidade de assegurar que todo cidadão com sofrimento mental, tenha o direito fundamental à liberdade, o direito a viver em sociedade, além do direito a receber cuidado e tratamento sem que, para isso, tenham que abrir mão de seu lugar de cidadão.

Art. 3º No decorrer da Semana estadual de luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental e por uma sociedade sem manicômios, serão realizadas atividades educativas em escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, instituições de ensino superior, em órgãos e espaços públicos do Estado do Pará, com o objetivo de sensibilizar a comunidade escolar, os poderes públicos e a sociedade civil organizada para o tema, tais como:

I - oficinas e palestras sobre a história do Movimento da Luta Antimanicomial, Movimento da Reforma Sanitária e Psiquiátrica no Estado do Pará e no Brasil;

II - estímulo a pesquisas realizadas por alunos da rede pública e privada de ensino, fundamental, médio e superior sobre o Movimento da Reforma Psiquiátrica e Redes do Cuidado em Liberdade, bem como pesquisas que resgate à memória de acontecimentos trágicos que marcaram a história da psiquiatria no Brasil;

III - apresentação de filmes sobre direitos humanos e saúde mental;

IV - apresentação de artistas com ou sem sofrimento mental, em escolas e espaços públicos, das mais diferentes linguagens (cinema, literatura, poesia, teatro, dança, música);

V - produção de material educativo sobre o tema para disseminação nas escolas, universidades, instituições e espaços públicos;

VI - atos públicos em praças, avenidas, vias públicas, como forma de garantir o direito à cidade.

Art. 4º A efetivação da Semana estadual de luta pelos direitos das pessoas com sofrimento mental e por uma sociedade sem manicômios ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### LEI Nº 9.885, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Institui no Estado do Pará, o Dia 25 de julho, como o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo, a ser celebrado no dia 25 de julho.

Art. 2º Na data aqui instituída, poderão ser realizadas no Estado do Pará, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando defender as pautas dos motoristas de aplicativos, bem como ações de acolhimento e união dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 8.937/2019, de 2 de dezembro de 2019;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/245639.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), o membro a seguir nominado:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Titular: WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Art. 2º Nomear ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (CEPCP), o membro a seguir nominado:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Titular: MICHELLE LEITE DE SOUZA SANTOS

Art. 3º O membro ora nomeado, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALEXANDRA LEMOS MARTINS ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUCAS GONÇALVES MARTINS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria nº 333/2022-GAB/PAD, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.879, de 18 de março de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/1282032 e o Parecer Simplificado nº 000053/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor EDSANDRO AUGUSTO CHAGAS MARTINS (matrícula nº 5889768-1), do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com fundamento no art. 178, inciso IV, c/c art. 190, inciso II, e 191-A, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, HUGO YUTAKA SUENAGA do cargo de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 3 de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a contar de 3 de abril de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado